



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1028 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1550/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS 1488/2020 E 1539/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, BEM COMO COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE, EM ESPECIAL OS DECRETOS MUNICIPAIS REDIGIDOS ATÉ O MOMENTO:

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto 1488/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino (escolas públicas e privadas) e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º. O art. 2º do Decreto 1539/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica instituída, a partir do dia 08 de junho de 2020 no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental anos iniciais, e nas turmas de atendimento educacional especializado das unidades educacionais públicas municipais, a oferta de serviços de ensino por meio de atividades educacionais dirigidas, não presenciais (remotas), aprovadas pelo Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, e Deliberação CEE/CP nº 02/2020, permitindo que o regime especial (aulas não presenciais), possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertem a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art.3º. O art. 9º do Decreto 1539/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado do Paraná e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Farol, 08 de julho de 2020.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)